

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Quinta-feira, 08 de janeiro de 2026 Ano VII | Edição 1410

Secretaria Municipal de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Extrato	2
Secretaria Municipal de Educação	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	13
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA	13
Poder Legislativo	15
Atos Legislativos	15
Atos	15



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Araçatuba

Atos Do Executivo Municipal - (Extrato)

01- DECRETO nº 24.312, de 07/01/2026 - Fica o(a) Sr(a). **FERNANDA DOS SANTOS AMARAL**, R.G.Nº 48.087.817-1, exonerado(a) a partir de 05/01/2026, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO I", Padrão "74", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO.

02- DECRETO nº 24.313, de 07/01/2026 - Fica o(a) Sr(a). **BIANCA DE FREITAS SABINO**, R.G.Nº 54.430.296-5, exonerado(a) a partir de 07/01/2026, do cargo de "AGENTE ESCOLAR", Padrão "362", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO.

03- DECRETO nº 24.314, de 07/01/2026 - Fica o(a) Sr(a). **PRISCILA FELICIANO DA COSTA**, R.G.Nº 33.774.049-5, exonerado(a) a partir de 02/01/2026, do cargo de "PROFESSOR DE ENSINO BASICO II", Padrão "98", de provimento efetivo, lotado(a) junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A PEDIDO.

Araçatuba, em 07 de janeiro de 2025

ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SANTOS

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Comunicamos que, de acordo com o artigo 72 parágrafo único da lei 14.133/2021, foi adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, à empresa abaixo relacionada, o objeto constante do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 03/2026**.

CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E - referente a **CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTE DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR NO ÂMBITO DA PMA**, embasado no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Araçatuba, 02 de Janeiro de 2026.

NELSON JOSÉ DA SILVA

GABINETE DO PREFEITO

MIRIAM CRISTINA GON

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS

MARIANNE FORNAGEIRO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ
VANESSA CRISTINA MANARELLI DE BARROS ROCHA

SECRETARIA DE CULTURA

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA PINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ALENCAR JOSÉ COLOMBO SADER

SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. ECONOMICO E

RELAÇÕES DO TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

ANA PAULA BRAGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLAUDIA APARECIDA SATO DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MARCELO FERNANDO MARQUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

JULIO CESAR DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CONSTANTINO ALEXANDRE VOURLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

PUBLICOS

DANIEL MARTINS FERREIRA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SANDRO INÁCIO BOTELHO CUBAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Extrato

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 082/2021 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS CRISTÃS BENEDITA FERNANDES- Objeto: Integrar a conveniada no Sistema Único de Saúde — SUS, onde a associação realizará atendimento psicológico, através de consulta individual ou em grupo com vistas a acolher a demanda submetida ao sistema de regulação municipal. A conveniada por meio da parceria ofertará 60% do total de seu atendimento de forma gratuita ao Sistema Único de Saúde - SUS - 4º Termo Aditivo ao Convênio 082/2021 - Prorrogação do prazo de vigência do Convênio SMA/DLC nº 082/2021 pelo período de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de dezembro de 2025, passando a vigor até 14 de dezembro de 2026, nos termos do Plano de Trabalho - Assinatura: 08/12/2025.

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 171/2022 - CONVENIADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA - Objeto: A prestação de serviços especializados de média e alta complexidade pela conveniada, à portadores de doenças oftalmológicas que necessitem ser submetidos a procedimentos clínicos, ambulatoriais, intervencionistas e cirúrgicos, através da unidade de atenção especializada em oftalmologia nos termos da Portaria MS nº 288 de 16 de maio de 2008, conforme descrito no plano de trabalho - 3º Termo Aditivo - Prorrogação do prazo de vigência do Convênio SMA/DLC nº 171/2022, por período de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2025, passando a vigor até 15 de dezembro de 2026, nos termos do Plano de Trabalho - Assinatura: 11/12/2025.

- CONVÊNIO SMA/DLC N.º 043/2025 - CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL "RITINHA PRATES" - AAERP - Objeto: Integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de



Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visado à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a CONVENIADA está inserida, conforme pactuado entre as partes e conforme descrito no Plano de Trabalho - 3º Termo Aditivo - Fica aditado o Convênio SMA/DLC nº 043/2025, no valor de R\$ 1.781.637,08 (um milhão, setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais e oito centavos), referente ao componente pós-fixado, correspondente aos Procedimentos Estratégicos - FAEC, repassado pelo Ministério da Saúde, relativo às competências dos meses de abril a setembro do exercício de 2025 - Assinatura: 23/12/2025.

.....



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções



Resolução SME nº 01, de 05 de janeiro de 2026

Dispõe sobre o processo unificado de credenciamento e substituição dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Orientador Pedagógico de Educação Básica, Orientador Pedagógico de Educação Especial, Orientador Pedagógico de Arte, Orientador Pedagógico de Educação Física e Coordenador Pedagógico do Quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Araçatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 63 e 64 da Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes claras e uniformes para a implementação, organização e condução de processo unificado de credenciamento destinado à substituição dos cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Orientador Pedagógico e Coordenador Pedagógico, integrantes do Quadro do Magistério Público do Sistema Municipal de Ensino de Araçatuba, **resolve:**

Art. 1º A substituição de integrantes do Quadro do Magistério Público dar-se-á nos casos de afastamento ou licença previstos em lei, quando o período for igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, bem como, excepcionalmente, em caso de vacância, quando não houver concurso público vigente para o respectivo cargo.

§ 1º A substituição de que trata o caput abrangerá os cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico, em suas respectivas áreas de atuação, observados os requisitos mínimos legais e normativos exigidos para o provimento de cada cargo.

§ 2º O processo de credenciamento para substituição, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, obedecerá às diretrizes, aos critérios e aos procedimentos estabelecidos nesta Resolução, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022.

DOS REQUISITOS PARA SUBSTITUIÇÃO

Art. 2º A substituição do cargo de **Supervisor de Ensino** será exercida por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, titulares dos cargos de *diretor de escola, coordenador pedagógico, orientador pedagógico ou docente*, desde que atendam aos requisitos mínimos legais para o respectivo provimento, conforme disposto na LC nº 288/2022.

Parágrafo único. Os profissionais interessados em exercer a substituição deverão, obrigatoriamente, participar do processo unificado de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes, os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.





Art. 3º A substituição do cargo de **Orientador Pedagógico**, em suas diversas áreas de atuação, será exercida por integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, titulares dos cargos de *coordenador pedagógico ou docente*, desde que atendam aos requisitos mínimos legais para o respectivo provimento, nos termos da Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Os profissionais interessados em exercer a substituição deverão, obrigatoriamente, participar do processo unificado de credenciamento da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes, os critérios e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º A substituição do cargo de **Coordenador Pedagógico** será exercida, preferencialmente, por docente efetivo da própria unidade escolar, mediante aprovação do Conselho de Escola, observados os requisitos legais para o exercício da função.

§ 1º Na inexistência de profissional habilitado na unidade escolar, a substituição dar-se-á na forma dos critérios e procedimentos previstos nesta Resolução, por meio do processo unificado de credenciamento.

§ 2º Os profissionais interessados em exercer a substituição de que trata o caput deverão, obrigatoriamente, participar do processo unificado de credenciamento promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A substituição do cargo de **Diretor de Escola** será exercida, prioritariamente, pelo *coordenador pedagógico da própria unidade escolar*, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 288/2022.

§ 1º Na inexistência do cargo de coordenador pedagógico na unidade escolar ou na hipótese de recusa expressa do ocupante, a substituição poderá ser exercida por docente efetivo da mesma unidade, indicado pelo Conselho de Escola e designado mediante anuência da Secretária Municipal de Educação, desde que atendidos os requisitos legais para o exercício da função.

§ 2º Na hipótese de a unidade escolar contar com mais de um coordenador pedagógico interessado na substituição do cargo de Diretor de Escola, caberá à comissão designada pela Secretária de Educação deliberar, em reunião regularmente convocada, sobre a escolha do profissional que exercerá a substituição, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, devendo a decisão ser formalizada em ata e submetida à anuência da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Na ausência de profissional habilitado na própria unidade escolar, a substituição será exercida por titular de cargo de coordenador pedagógico ou docente que atenda aos requisitos mínimos para provimento do cargo, nos termos da Lei Complementar nº 288/2022, observadas



as diretrizes do processo unificado de credenciamento instituído por esta Resolução, ao qual os profissionais interessados deverão, obrigatoriamente, se submeter.

Art. 6º Fica impedido de participar do presente processo unificado de credenciamento o profissional em exercício que, nos últimos 12 (doze) meses, tenha registrado faltas injustificadas, bem como aquele que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, independentemente da fase em que se encontre.

Parágrafo único. Fica igualmente impedido de participar do presente processo unificado de credenciamento o profissional que, no período de inscrição, encontre-se afastado do exercício de seu cargo para o desempenho de função alheia às atividades educacionais, independentemente da natureza do afastamento.

DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º A inscrição para o processo unificado de credenciamento será única e abrangente, válida para os cargos de Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Orientador Pedagógico, em suas respectivas áreas de atuação, não havendo, no ato da inscrição, necessidade de indicação específica do cargo pretendido.

§ 1º A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio do Demandanet, na área destinada ao respectivo evento, no período compreendido entre 8h do dia **19/01/2026** e 17h do dia **23/01/2026**.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação publicará a relação dos profissionais inscritos no sistema Demandanet no dia **27/01/2026**.

DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º O processo unificado de credenciamento consistirá na aplicação de avaliação objetiva, de caráter eliminatório e não classificatório, composta por 20 (vinte) questões de múltipla escolha, versando sobre legislações e normativas institucionais indicadas no **Anexo I** desta Resolução.

§ 1º A avaliação terá por finalidade aferir a aptidão do candidato quanto ao conhecimento das atribuições inerentes aos cargos passíveis de substituição, bem como sua capacidade de análise, interpretação de informações, resolução de demandas cotidianas no âmbito educacional e domínio dos conhecimentos técnicos necessários ao exercício das funções.

§ 2º Será considerado habilitado a prosseguir nas etapas subsequentes do processo de credenciamento o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.



§ 3º A prova objetiva terá validade até o término do respectivo ano letivo, podendo ser prorrogada, a critério da Administração, por até 1 (um) ano, mediante ato formal da Secretaria Municipal da Educação.

DA CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA

Art. 9º A prova objetiva será realizada no dia **05/02/2026**, em local e horário a serem definidos e divulgados pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de Edital de Convocação publicado no sistema Demandanet.

§ 1º O candidato deverá comparecer ao local indicado no edital de convocação com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para o início da prova, munido de:

- a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta;
- b) documento de identificação oficial original com foto.

§ 2º O não comparecimento do candidato na data, local e horário estabelecidos implicará sua eliminação do processo unificado de credenciamento, independentemente de justificativa.

DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação divulgará o gabarito oficial da prova objetiva no dia **06/02/2026**, a partir das 10h, por meio sistema Demandanet.

DA RELAÇÃO PRELIMINAR DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS, DOS RECURSOS E DA RELAÇÃO FINAL

Art. 11 A relação preliminar dos profissionais credenciados será divulgada por meio do sistema Demandanet no dia **11/02/2026**, às 10h.

§ 1º A interposição de recursos poderá ser realizada no período das 10h às 23h59 do dia **11/02/2026**, exclusivamente pelo Demandanet.

§ 2º Os recursos interpostos serão analisados pela comissão responsável pelo processo, instituída no âmbito do Departamento de Supervisão de Ensino, no dia **12/02/2026**.

§ 3º A relação final dos profissionais credenciados será divulgada no dia **13/02/2026**, pelo sistema Demandanet.



DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS – EDITAIS E ENTREVISTAS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares, no âmbito de suas respectivas competências, serão responsáveis pela publicação de editais específicos destinados ao preenchimento dos postos de trabalho decorrentes de substituições.

§ 1º Os editais de que trata o caput deverão ser divulgados por meio do sistema Demandanet e conter, obrigatoriamente, a definição dos prazos, locais, datas e horários para inscrição e realização das entrevistas, bem como os requisitos necessários para a ocupação da vaga de substituição, em conformidade com a Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022.

§ 2º Os profissionais previamente credenciados deverão se inscrever de acordo com seu interesse nas vagas ofertadas e apresentar, no ato da inscrição, a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos para o exercício do cargo, nos termos estabelecidos no respectivo edital.

§ 3º Para fins de continuidade das etapas subsequentes do processo, a Comissão responsável, no âmbito das unidades escolares e da SME, deverá consultar a relação de profissionais aprovados na prova objetiva, a fim de assegurar a regularidade, a transparência e a observância dos critérios estabelecidos no processo unificado de credenciamento.

Art. 13 A designação de profissional previamente credenciado para a substituição dos cargos de **Supervisor de Ensino** e de **Orientador Pedagógico**, em suas respectivas áreas de atuação, ficará condicionada à existência de vagas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, bem como ao atendimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Resolução e na legislação vigente.

§ 1º O candidato habilitado no processo de credenciamento poderá inscrever-se para a substituição do cargo de seu interesse, observando o cronograma, os critérios e as orientações constantes do edital específico, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação no sistema Demandanet.

§ 2º O candidato devidamente inscrito será submetido à entrevista para análise de perfil, a ser realizada por comissão especialmente designada pela Secretária Municipal de Educação, cujos critérios, procedimentos, locais, datas e horários serão estabelecidos no respectivo edital.

§ 3º Concluída a etapa de análise de perfil, a comissão responsável divulgará o resultado final do processo de seleção no sistema Demandanet, assegurando-se a transparência, a publicidade dos atos administrativos e o acompanhamento pelos interessados.

Art. 14 A designação de profissional previamente credenciado para a substituição do cargo de **Coordenador Pedagógico** ficará condicionada à existência de vagas em unidades escolares que não se enquadrem na hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei Complementar nº 288,

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038> e informe o código F1AF-1F69-0044-A038



de 12 de dezembro de 2022, e ocorrerá de acordo com a necessidade de substituição, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução e na legislação vigente.

§ 1º O candidato habilitado no processo de credenciamento poderá inscrever-se na unidade escolar de seu interesse, respeitado o cronograma, os critérios e as orientações constantes do edital específico a ser publicado pela unidade escolar no sistema Demandanet.

§ 2º Os profissionais inscritos serão submetidos à entrevista para análise de perfil, a ser realizada por comissão designada, composta pelo Diretor de Escola, pelo Supervisor de Ensino e pelo Orientador Pedagógico da respectiva unidade escolar, sendo o cronograma, os critérios e os procedimentos para a realização da entrevista definidos no edital.

§ 3º Concluída a etapa de análise de perfil, a comissão responsável divulgará o resultado final do processo no sistema Demandanet, assegurando a publicidade dos atos, a transparência do procedimento e o acompanhamento pelos interessados.

Art. 15 A designação de profissional credenciado para a substituição do cargo de **Diretor de Escola** estará condicionada à existência de vagas em unidades escolares que não atendam ao disposto nos § 1º, 2º e 3º do artigo 65 da LC nº 288/2022. A designação ocorrerá conforme a necessidade de substituição, observando-se o cumprimento das normas previstas nos § 2º e 3º do artigo 5º desta Resolução.

§ 1º O candidato habilitado no processo poderá se inscrever para a substituição do cargo de seu interesse, observando o cronograma e as instruções constantes no edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação no sistema Demandanet.

§ 2º O candidato inscrito participará de entrevista para análise de perfil, que será conduzida por comissão designada pela Secretaria de Educação, cujo cronograma e normas para a realização serão definidos no referido edital.

§ 3º Após a análise de perfil, a comissão responsável publicará o resultado final do processo no Sistema Demandanet, garantindo transparência e o devido acompanhamento dos interessados.

Art. 16 Concluído o processo de seleção, as comissões responsáveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, deverão comunicar oficialmente o Serviço Geral de Recursos Humanos (SGRH) da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das providências cabíveis.

Art. 17 O profissional designado que estiver em regime de acumulação remunerada de cargos ou funções estará sujeito às seguintes disposições:

I – comprovação da compatibilidade de horários, conforme o interesse da Administração Pública;

II – publicação de novo ato decisório em Diário Oficial.

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038>



Artigo 18 A designação de profissionais para as substituições dos cargos de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola terá vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser excepcionalmente prorrogada, a juízo da administração pública e mediante parecer das instâncias competentes, até 31 de dezembro de 2027.

§ 1º No que concerne especificamente aos cargos de Coordenador e Orientador Pedagógico, a vigência da designação estender-se-á até o término do ano letivo de 2026, podendo, observados os mesmos critérios e requisitos, ser prorrogada para o ano letivo de 2027.

§ 2º As designações previstas neste artigo poderão ser revogadas a qualquer tempo pelas comissões responsáveis, com base na avaliação de desempenho do profissional no exercício de suas funções e na observância das disposições legais aplicáveis.

Art. 19 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e decididos pela Secretária Municipal de Educação, observados a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SME nº 02, de 05 de fevereiro de 2025.

Araçatuba, 05 de janeiro de 2026.

Ana Paula Braga
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038> e informe o código F1AF-1F69-0044-A038



ANEXO I

Legislação/Publicações Institucionais

BRASIL. Lei Federal nº 9.394/1996 e alterações – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Brasília, 1996.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, - Fixa novas **Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil**.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 07/2025, de 1º de agosto de 2025 - **Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica**.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024*, alterada pela *Portaria nº 1.082, de 29 de outubro de 2024*. **Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (Pneerq)**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4/2009 – Institui **Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial**.

BRASIL. Portaria MEC nº 642, de 16 de setembro de 2025. **Institui o Programa Educação para a Cidadania e para a Sustentabilidade**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2025.

ARAÇATUBA. Lei Complementar nº 288, de 12 de dezembro de 2022. **Dispõe sobre a reorganização do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Araçatuba, integrantes do Quadro do Magistério Público e integrantes do Quadro de Apoio à Educação, e dá outras providências**. Araçatuba, SP: Prefeitura Municipal de Araçatuba, 2022.

Disponível em: <http://www.camaraaracatuba.com.br/site/legislacao/legislacao.asp>

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038> e informe o código F1AF-1F69-0044-A038



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1AF-1F69-0044-A038

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA BRAGA (CPF 161.XXX.XXX-31) em 06/01/2026 16:07:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/F1AF-1F69-0044-A038>



SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDICA

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARAÇATUBA/SP**

Instituído pela Lei Municipal n.º 3.434/91

ATO N.º 01/2026**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente****Errata do Ato n.º 07/2025**

I – Considerando o Decreto n.º 23.959, de 13 de maio de 2025 e com fundamento no princípio da autotutela administrativa, em relação ao inciso I, do Ato n.º 07/2025:

Onde se lê: ...”renúncia do cargo de Conselheiro Tutelar”.

Leia-se: ...”renúncia da substituição momentânea do cargo de Conselheiro Tutelar - suplente”.

II – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Araçatuba, 07 de janeiro de 2026.

Maria Zilma Correa Dornelas

Presidente do COMDICA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0DD6-1BBB-B24E-AC28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ZILMA CORREA DORNELAS (CPF 802.XXX.XXX-34) em 07/01/2026 10:34:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracatuba.1doc.com.br/verificacao/0DD6-1BBB-B24E-AC28>



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos

ATO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, em atendimento ao que dispõe o Artigo 39, § 6.º, da Constituição Federal, e com base nas **Leis Municipais n.ºs 8.644, de 8 de agosto de 2023, e 8.981, de 18 de dezembro de 2025, e nas Resoluções n.ºs 2.073, de 4 de novembro de 2024, e 2.064, de 7 de agosto de 2023**, “torna pública” a relação dos valores mensais dos subsídios e dos vencimentos dos cargos e empregos públicos, vigentes em **1.º de janeiro de 2026**, do Quadro de Pessoal da Câmara, conforme segue:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

a) CARGO ELETIVO:
(Resolução n.º 2.073, de 4/11/2024)

Cargo	Subsídio
VEREADOR	R\$ 6.502,25

b) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Leis Municipais n.ºs 8.644, de 8/08/2023, e 8.981, de 18/12/2025)

(Resolução n.º 2.064, de 7/08/2023)

Cargos de Carreira	Padrão	Vencimento Básico
Agente Geral	B-1	R\$ 2.337,12
Telefonista Legislativo	D-1	R\$ 2.770,71
Assistente Legislativo	I-1	R\$ 5.113,77
Auxiliar Legislativo	F-1	R\$ 3.455,70
Motorista Legislativo	F-1	R\$ 3.455,70
Tesoureiro Legislativo	F-1	R\$ 3.455,70
Repórter Fotográfico Legislativo	K-1	R\$ 5.966,06
Repórter Legislativo	K-1	R\$ 5.966,06
Técnico de Áudio e Vídeo	K-1	R\$ 5.966,06
Analista Técnico em Informática	L-1	R\$ 6.443,70
Analista Financeiro-Orçamentário	P-1	R\$ 8.750,83
Contador Legislativo	P-1	R\$ 8.750,83
Procurador Legislativo	X-1	R\$16.672,58

c) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Leis Municipais n.ºs 8.644, de 8/08/2023, e 8.981, de 18/12/2025)

(Resolução n.º 2.064, de 7/08/2023)

Comissionados	Padrão	Vencimento Básico
Assessor Executivo da Presidência	Q-1	R\$ 9.797,20
Assessor de Relações Parlamentares	Q-1	R\$ 9.797,20
Diretor do Departamento de Informática e Tecnologia	T-1	R\$ 11.079,86
Ouvidor Legislativo	T-1	R\$ 11.079,86
Chefe de Gabinete da Presidência	U-1	R\$ 12.608,95
Chefe de Gabinete Parlamentar	U-1	R\$ 12.608,95
Secretário-Diretor Geral	Y-1	R\$ 18.663,36

Comissionados

Padrão

Vencimento Básico

Assessor Executivo da Presidência	Q-1	R\$ 9.797,20
Assessor de Relações Parlamentares	Q-1	R\$ 9.797,20
Diretor do Departamento de Informática e Tecnologia	T-1	R\$ 11.079,86
Ouvidor Legislativo	T-1	R\$ 11.079,86
Chefe de Gabinete da Presidência	U-1	R\$ 12.608,95
Chefe de Gabinete Parlamentar	U-1	R\$ 12.608,95
Secretário-Diretor Geral	Y-1	R\$ 18.663,36

Secretário Geral Legislativo

Y-1

R\$ 18.663,36

d) FUNÇÕES DE CONFIANÇA

(Leis Municipais n.ºs 8.644, de 8/08/2023, e 8.981, de 18/12/2025)

(Resolução n.º 2.064, de 7/08/2023)

Função de Confiança	Padrão	Vencimento Básico
Gestor da Área de Recursos Humanos	U-1	R\$ 12.608,95
Diretor do Departamento Administrativo	W-1	R\$ 15.144,01
Diretor do Departamento de Finanças e Orçamento	W-1	R\$ 15.144,01
Diretor de Mídias Institucionais	W-1	R\$ 15.144,01

Araçatuba, 6 de janeiro de 2026

Assinado eletronicamente

EDNA FLOR

Presidente